

LEI MUNICIPAL Nº 390/2009

"Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas condições orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados anualmente, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para as seguintes entidades:

CNPJ	ENTIDADES / DOTAÇÃO	VALOR (R\$)
26.217.349/0001-73	Hospital Nossa Senhora das Neves	48.000,00
01.525.204/0001-09	Asilo Lar dos Velhinhos	12.000,00
01.174.856.0001-46	Centro Educacional da Criança e do Adolescente - CECA	6.000,00
04.716.879/0001-23	Clube de Mães Maria Maria	6.000,00
08.787.025/0001-99	Associação Comunitária dos Artesãos de Pavão - ACAP	6.000,00
03.014.153/0001-86	Centro Educacional para a Infância e Adolescência João Batista Becchi	12.000,00
01.962.388/0001-74	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pavão - APAE	10.000,00
00.071.005/0001-05	Creche São João Batista	12.000,00
07.331.851/0001-66	Associação Comunitária dos Estudantes Universitários de Pavão - ASCOUP	20.000,00
66.228.768/0001-25	Associação Solidária dos Pequenos Produtores da Região de Limeira	12.000,00
Total Geral Previsto para Subvenção		144.000,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e cultural.

Art. 3º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - Para habilitação das instituições sem fins lucrativos para o recebimento de subvenções sociais, auxílios e contribuições, estas deverão protocolar na Secretaria de Municipal de Assistência Social do Município os seguintes documentos:

- I. Declaração de que as atividades desenvolvidas sejam de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação conforme o caso;

- II. Comprovante da inexistência de débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III. Declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;
- IV. Comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, (cópia da ata e termo de posse, no caso de entidade social);
- V. Cópia da Lei declarando a entidade como de utilidade pública;
- VI. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- VII. Cópia do estatuto social;
- VIII. Alvará de Funcionamento e Localização;
- IX. Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- X. Certidões que comprovem sua regularidade no âmbito municipal, (CND dos tributos municipais), estadual (CND da Receita Estadual), e federal (CND do INSS, FGTS, Tributos Federais);
- XI. Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, aliará toda documentação, e comprovada sua regularidade, autorizará a celebração do convênio com a respectiva entidade, observadas as existência de recursos orçamentário-financeiros;

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência e eficácia do serviço prestado.

Art. 6º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 8º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ 18.404.772/0001-54

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 11 – Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pavão, 02 de Março de 2009.


Antonio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal
CPF: 422.414.647-91

Prefeitura de
Pavão

A grande obra é cuidar de pessoas

Adm.: 2009/2/12

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Março de 2.009

Liliane Raquel Costa Brito

Vereadora Liliane Raquel Costa Brito

Jose Antonio de Jesus

Vereador Jose Antonio de Jesus

Jaime Jose da Rocha

Vereador Jaime Jose da Rocha

APROVADO

1ª discussão

Em 16 de Março de 2.009

Barbosa Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO.**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Março de 2.009

Sergio Guaranama da Cruz

Vereador Sergio Guaranama da Cruz

Luiz Antonio Bernardo Pereira

Vereador Luiz Antonio Bernardo Pereira

Jaime Jose da Rocha

Vereador Jaime Jose da Rocha

APROVADO

2ª discussão

Em 16 de Março de 2.009

Barbosa Fernandes Pessoa
Presidente

**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

É de parecer que deve ser **APROVADO**

16 de Março de 2.009

JOAO GONCALVES RENA

Vereador Joao Goncalves RENA

Liliane Raquel Costa Brito

Vereadora Liliane Raquel

Manoel Ferreira de Souza

Vereador Manoel Ferreira

APROVADO

3ª discussão

Em 16 de Março de 2.009

Barbosa Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

Em 23 de Março de 2009

Valdeci R.
Prefeito Municipal de Pavão MG